



ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR



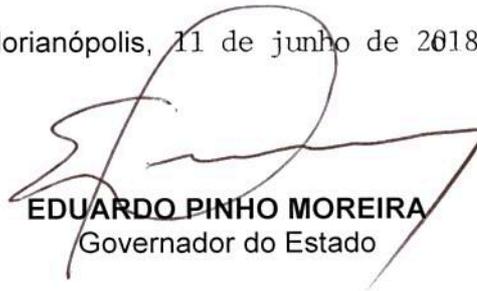
MENSAGEM Nº 1269

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 019/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à
elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da
Secretaria de Estado Administração, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei
Complementar nº 675, de 2016, a Lei Complementar nº 676, de 2016, e a Lei
Complementar nº 687, de 2016".

Florianópolis, 11 de junho de 2018.


EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado

Lido no Expediente
60ª Sessão de 21/06/18
Às Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretaria



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



Exposição de Motivos nº 79/2018

Florianópolis, 5 de junho de 2018.

Senhor Governador,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência minuta de Projeto Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, a Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, e a Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016."

O presente Projeto de Lei Complementar visa ao ajuste da legislação estadual no que se refere a situações pontuais que têm inviabilizado o registro dos atos inativatórios de servidores públicos pelo Tribunal de Contas do Estado.

A primeira situação diz respeito à correção de erro material no texto insculpido no inc. I do § 1º do art. 62 da Lei Complementar nº 675, de 2016, que, inadvertidamente, omitiu a expressão "vencimento" do dispositivo em tela. Com a referida omissão, a fórmula de cálculo estabelecida no indigitado art. 62 restou equivocada, promovendo-se a sua necessária correção com a redação do art. 1º do presente Projeto de Lei Complementar, o que beneficia diretamente os servidores integrantes das carreiras de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo.

Outro ponto relevante trata da alteração de redação de dispositivos das Leis Complementares nº 676, e 687, ambas de 2016, com o fim de suprir lacuna no texto legal a fim de estabelecer a transferência do vínculo funcional do servidor do Quadro Especial dos órgãos e entidades da Administração Pública, para o órgão de origem, na passagem à inatividade.

Com as alterações propostas no presente Projeto de Lei Complementar, será possível o registro dos atos inativatórios pela Corte de Contas, regularizando, desta forma, a situação funcional dos servidores públicos atingidos pela legislação alterada.

Para efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumpre-nos frisar que o presente Projeto de Lei Complementar não implica qualquer impacto financeiro aos cofres do Tesouro Estadual.

Excelentíssimo Senhor,
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO



(FI 02 da EM 79/18 de 05/06/2018)

Ante o exposto, certos da importância do presente Projeto de Lei Complementar para a regularização da situação funcional dos servidores públicos, é que submetemos à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, a Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, e a Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016".

Respeitosamente,

MILTON MARTINI
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0019.7/2018

Altera a Lei Complementar nº 675, de 2016, a Lei Complementar nº 676, de 2016, e a Lei Complementar nº 687, de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 62 da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62.

§ 1º

I – o somatório das seguintes vantagens referentes à remuneração do mês de abril de 2016: vencimento, adicional vintenário, adicional de local de exercício (respeitado o nível de formação do servidor), adicional de permanência, adicional de tempo de serviço, indenização de estímulo operacional – hora extra, indenização de estímulo operacional – horário noturno, gratificação de produtividade, gratificação de gestão em desenvolvimento regional e gratificação de risco de vida incorporada; e

.....” (NR)

Art. 2º O art. 19 da Lei Complementar nº 676, de 12 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

.....

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o § 4º do art. 17 desta Lei Complementar, ato do Chefe do Poder Executivo fixará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de início de vigência desta Lei Complementar, o quantitativo de cargos redistribuídos para o Quadro Especial do respectivo órgão ou entidade, que serão extintos à medida que vagarem.

§ 2º Na hipótese de vacância de cargo integrante do Quadro Especial do respectivo órgão ou entidade em razão de aposentadoria, o vínculo funcional do servidor aposentado será transferido para o respectivo órgão de lotação de origem, observada a irredutibilidade de vencimentos.” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 3º O art. 19 da Lei Complementar nº 687, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o § 4º do art. 17 desta Lei Complementar, o Chefe do Poder Executivo fixará por decreto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de início de vigência desta Lei Complementar, o quantitativo de cargos redistribuídos para o Quadro Especial da SEF, que serão extintos à medida que vagarem.

§ 2º Na hipótese de vacância de cargo integrante do Quadro Especial de que trata o *caput* deste artigo em razão de aposentadoria, o vínculo funcional do servidor aposentado será transferido para o respectivo órgão de lotação de origem, observada a irredutibilidade de vencimentos.” (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado